



154

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**Gabinete do Prefeito**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Ofício n.º 183/2022 – GPE.

Ipatinga, 12 de julho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
Antônio José Ferreira Neto  
Presidente da Câmara Municipal de  
IPATINGA – MG

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, submetemos a apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares o incluso Projeto de Lei que Projeto de Lei que "*Dispõe sobre a destinação de recursos para entidade privada sem fins lucrativos, a título de subvenções sociais, decorrente de emendas individuais impositivas.*"


A presente Proposição objetiva autorização legislativa para promover o repasse de recursos às organizações da sociedade civil, que foram destinados por meio de emendas individuais impositivas municipais.

Cumprir informar que os valores a serem repassados à entidade estão previstos no orçamento 2022.

Assim, revela-se de crucial importância a aprovação deste Projeto de Lei, em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra. Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e aos demais Edis, manifestações de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
GUSTAVO MORAIS NUNES  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUN. DE IPATINGA nº 151, 132  
RECEBIDO  
Data: 12.07.22  
SECRETARIA GERAL 

A(s) Comissão (ões)			
Legislação, Finanças e	.....		
Saúde	.....		
Para Fins de Parecer			
em 12	07	22	
Prazo para Parecer			
de	18	07	22

Legislação, Finanças e  
Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**Gabinete do Prefeito**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI N.º 154 /2022

“Dispõe sobre a destinação de recursos para entidade privada sem fins lucrativos, a título de subvenções sociais, decorrente de emendas individuais impositivas.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, a título de subvenções sociais, observadas as normas previstas na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964; na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000; e na Lei Municipal n.º 4.190, de 28 de junho de 2021 – e suas alterações.

Parágrafo único. As instituições referidas no *caput* estão relacionadas no Anexo desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias existentes no Orçamento 2022.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 12 de julho de 2022.

  
GUSTAVO MORAIS NUNES  
Prefeito Municipal

CONFIANÇA

TRABALHO

PROGRESSO

**IPATINGA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
Gabinete do Prefeito  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO**  
**SUBVENÇÕES SOCIAIS**

**Secretaria Municipal de Saúde**

<b>NOME ENTIDADE</b>	<b>VALOR</b>
Farmácia Esperança	15.000,00
Associação SOS Boas Novas	66.000,00
Fundação São Francisco Xavier	238.000,00

**Secretaria Municipal de Educação/ Fundo Man. Des. Educ. Bas. e Val. Prof. Educação**

<b>NOME ENTIDADE</b>	<b>VALOR</b>
Creche Sagrado Coração de Jesus	30.000,00
Creche Comunitária Nova Conquista	30.000,00
Centro Educacional Joarez de Oliveira	10.000,00
Creche Comunitária Coração de Mãe	32.000,00
Clube de Mães Estrela da Manhã	2.667,22

**Secretaria Municipal de Assistência Social/ Fundo Municipal de Assistência Social**

<b>NOME ENTIDADE</b>	<b>VALOR</b>
Grupo Renascer Ipatinga	55.000,00
Associação dos Deficientes Visuais de Ipatinga - ADEVIPA	12.000,00
Núcleo Assistencial Eclético Maria da Cruz - NAEMC	34.000,00
Associação Missão Ômega	12.000,00
Movimento Terceira Idade	140.000,00
Associação Ação Social Pela Vida	80.000,00
Associação Projeto de Deus	20.000,00